

LEI Nº 570, de 05 de maio de 2006

EMENTA: Define as Obrigações de Pequeno Valor, previstas no §3º do Art. 100 da Constituição Federal e os Precatórios Judiciais Excepcionados pelo "caput" do Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do §3º do Art. 100 da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Municipal ali definidas como pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo à importância de 03 (três) salários mínimos.

§1º - Considera-se valor da obrigação, para fins do disposto no "caput" do art. 1º desta Lei, o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do Art. 1º desta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de complementar ou suplementar do valor pago.

§3º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no "caput" do Art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 2º - Para fins do disposto no "caput" do Art. 1º, considera-se obrigação de pequeno valor, a importância expressa no ofício requisitório, atualizada até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paudalho.
Em, 05 de maio de 2006.



JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO